PROJETO DE LEI Nº /2025

Vereadora Autora Liomar Queiroz

DISPÕE SOBRE O ACESSO PRIORITÁRIO À FISIOTERAPIA, À REABILITAÇÃO E AO FORNECIMENTO DE PRÓTESES PARA MULHERES MASTECTOMIZADAS NO MUNICÍPIO DE MACAÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

Art. 1º Fica assegurado às mulheres mastectomizadas o direito de acesso à reabilitação física e funcional na rede pública de saúde do Município de Macaé, com a finalidade de promover sua recuperação e reduzir sequelas decorrentes do procedimento cirúrgico.

Parágrafo único. O direito previsto no caput aplica-se às mulheres que comprovarem, por laudo médico, terem se submetido à mastectomia em decorrência de câncer de mama, com ou sem esvaziamento axilar.

Art. 2º As mulheres mastectomizadas terão prioridade no agendamento e na continuidade do tratamento, respeitados os critérios de urgência, gravidade e avaliação clínica definidos pelos profissionais de saúde.

Art. 3º A reabilitação fisioterapêutica prevista nesta Lei será realizada de acordo com o quadro clínico de cada paciente, cabendo aos profissionais de saúde definir a técnica terapêutica adequada e o número de sessões necessárias.

Art. 4º A rede pública de saúde deverá ofertar, conforme avaliação profissional e disponibilidade dos serviços, os seguintes atendimentos:
I – fisioterapia motora e linfática;
II – reabilitação funcional e postural;
III – ações educativas sobre autocuidado, prevenção de linfedema e orientação de exercícios;
IV – apoio psicossocial, quando necessário.

Art. 5º O Município priorizará o acesso a próteses externas, internas e órteses mamárias, bem como a outros dispositivos indispensáveis à reabilitação física, estética e emocional das pacientes, conforme protocolos do SUS e legislação vigente.

Art. 6º O Município poderá firmar parcerias com hospitais, universidades, clínicas-escola, instituições públicas ou privadas e entidades especializadas para ampliar a oferta de serviços de reabilitação e próteses.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo os fluxos de atendimento, critérios técnicos, protocolos clínicos e procedimentos para fornecimento de próteses, em consonância com as diretrizes do SUS e das políticas nacionais de saúde da mulher.
Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 15 de Outubro de 2025

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora

Justificativa:

O câncer de mama é a principal causa de óbito por neoplasias entre mulheres no Brasil, e muitas pacientes necessitam se submeter à mastectomia para garantir a preservação da vida. Contudo, esse procedimento, embora essencial, pode ocasionar sequelas físicas, emocionais e funcionais que impactam diretamente a autonomia, a autoestima e a reinserção social da mulher.

A reabilitação adequada após a mastectomia é reconhecida por especialistas como etapa indispensável no tratamento oncológico. Ela contribui para redução do linfedema, melhora da mobilidade e da força muscular, prevenção de dores crônicas, recuperação funcional do membro superior e restabelecimento da qualidade de vida.

Além da fisioterapia, o acesso a próteses mamárias internas e externas representa não apenas uma necessidade estética, mas uma medida de saúde física, emocional e social, favorecendo o retorno ao convívio, ao trabalho e à autoestima.

Diante dessa realidade, o presente Projeto de Lei visa assegurar, no âmbito municipal, o acesso à reabilitação integral e priorizar a oferta de próteses às mulheres mastectomizadas atendidas na rede pública de saúde. A proposta fortalece a atenção oncológica, amplia a assistência pós-cirúrgica e promove o cuidado humanizado, alinhando-se às diretrizes do SUS e às políticas nacionais de saúde da mulher.

Importante destacar que a iniciativa respeita a autonomia técnica dos profissionais de saúde, não cria obrigações orçamentárias automáticas e permite regulamentação pelo Poder Executivo, evitando qualquer vício de iniciativa ou inconstitucionalidade.

Ressalta-se, ainda, que o Município possui competência legislativa para dispor sobre saúde pública e proteção social local, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Assim, a aprovação deste Projeto de Lei representa um avanço civilizatório, reforça o compromisso de Macaé com a dignidade da mulher e consolida uma política pública de saúde inclusiva, preventiva e reparadora.

Por fim, requer-se que está justificativa acompanhe o Projeto de Lei quando do envio ao Chefe do Poder Executivo para sanção ou eventual análise de veto, por esclarecer integralmente os aspectos formais e materiais da proposição.

Liomar Queiroz dos Santos
Vereadora